



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete do Vereador Alberes Lopes

EMENDA MODIFICATIVA/ 2017

Emenda Modificativa ao projeto de Lei Complementar 66/2017, de autoria do Poder Executivo, que *Dispõe sobre a regularização de edificações em desconformidade com a Lei Complementar Municipal nº 005/2004 e suas alterações e com a Lei Municipal nº 2.454/1977, que versam sobre o Plano Diretor e Código de Urbanismo, Obras e Posturas de Caruaru nos casos que menciona, e dá outras providências.*

Art.1º - Modifica o artigo 5º, o VIII que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º Não será regularizada através desta Lei a edificação que:

- I – encontrar-se localizada em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS;
- II – apresentar-se em desacordo com a legislação federal ou estadual
- III – situar-se em logradouro público, área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação;
- IV – localizar-se em área de risco geológico;
- V – apresentar risco à segurança de seus usuários ou da população;
- VI – achar-se implantada em parte de lote que não tenha sido regularmente desmembrado;
- VII – possuir beirais de telhados sobre passeio público ou sobre divisas;
- VIII – apresentar aberturas instaladas sobre as divisas e voltadas para os imóveis lindeiros (laterais e fundos) ou aberturas com distância menor que 0,80cm da propriedade vizinha, salvo anuência expressa dos seus titulares com a devida comprovação;
- IX – estiver localizada em área pública;
- X – avançar sobre imóveis de terceiros;
- XI – possuir projeções frontais limitadas a 50 cm de avanço sobre o passeio público, localizadas acima do pavimento térreo e que não prejudique a circulação de pedestre;
- XII – encontrar-se localizada sob faixas de linha de transmissão de energia de alta tensão e de faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
- XIII – situar-se em áreas de preservação permanente, salvo as edificações que obtiverem o licenciamento ambiental ou a anuência do órgão ambiental competente;



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Gabinete do Vereador Alberes Lopes

XIV – possuam área territorial menor que 125m² e frente mínima menor que 5m confrontando com logradouro público oficializado, de acordo com a Lei Federal nº 6.766/1979.

JUSTIFICATIVA

. A Emenda que ora encaminho a esta casa legislativa, visa modificar o referido projeto, que se refere ao recuo que o código de obras estabelece, devido a muitas construções já prontas com seus recuos menores que esse do referido projeto, é necessário estabelecer um valor que fique dentro da realidade do nosso Município, que no caso seria de 80cm

Sala das Sessões, 19 de Dezembro 2017.

albereslopes@caruaru.pe.leg.br